



REGULAMENTO ELEITORAL DA AAC

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DA AAC PARA O TRIÊNIO 2019/2022, COMPOSTA DE UMA DIRETORIA EXECUTIVA E DE 03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS PARA O CONSELHO FISCAL E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE.

1 – Do Objeto

A Associação dos Aposentados, Pensionistas, Empregados e Ex-empregados da Celpe e da Celpos – AAC promoverá a escolha mediante **eleição direta eletrônica** para o triênio 2019/2022, de sua **Diretoria Executiva** e dos membros do **Conselho Fiscal**.

2 – Dos Cargos Eletivos

As chapas eleitorais mencionadas no item 04, subitem 4.1 deste Regulamento concorrerão aos cargos de:

- a) Diretoria Executiva, na forma do que estabelece o Artigo 37 do Estatuto da AAC, composta de 04 (quatro) membros.

- I – Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Diretor Financeiro e Patrimonial;
- IV – Diretor Social.

- b) Conselho Fiscal, nos termos do que estabelece o Artigo 43 do Estatuto da AAC, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

3 – Dos Requisitos para Candidatar-se ao Cargo de:

3.1 – Presidente (a) ou Diretor (a)

- Ser brasileiro, residente e domiciliado no Grande Recife - PE;
- Ser associado titular, na categoria de fundador ou efetivo, aposentado e advindo da Celpe;
- Ser detentor de capacidade técnica e comprovada experiência compatível com as atribuições do cargo. Conhecimentos de administração, contabilidade e gestão de pessoas;
- Não ter qualquer litígio judicial com a AAC; (Declaração junto à AAC)



- Não ter seu nome registrado no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC/Serasa (Declaração negativa);
- Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes (Justiça Federal e Estadual);
- Estar adimplente com a AAC na data de 31 de agosto de 2019 e ser associado até 21 de fevereiro de 2019, ou seja, seis meses antes do início das eleições conforme Edital.

3.2 - Membros do Conselho Fiscal (ambos os sexos);

- Ser brasileiro, residente e domiciliado no estado de Pernambuco;
- Ser associado titular, na categoria de fundador ou efetivo, aposentado e advindo da Celpe;
- Ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo;
- Não ter qualquer litígio judicial com a AAC; (Declaração junto à AAC)
- Não ter seu nome registrado no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC/Serasa (Declaração negativa);
- Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes (Justiça Federal e Estadual);
- Estar adimplente com a AAC na data de 31 de agosto de 2019 e ser associado até 21 de fevereiro de 2019, ou seja, seis meses antes do início das eleições.

4 – Da Inscrição e Homologação das Chapas Eleitorais

4.1 - Só poderá registrar-se como candidata, a Chapa Eleitoral preenchida com os cargos e os nomes dos respectivos candidatos à Diretoria Executiva, inclusive os membros efetivos e os membros suplentes do Conselho Fiscal.

4.2 - As inscrições das chapas deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, na sede da AAC, no período de 11/09 a 16/09/2019, no horário do expediente de acordo com o Edital da Eleição.

4.3 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de um dia útil para examinar as condições de elegibilidade dos candidatos, na forma do Estatuto Social, do Regimento Interno e deste Regulamento Eleitoral.

4.4 - Se apurada a inelegibilidade de qualquer membro das chapas, será comunicado oficialmente ao requerente, consignando-se o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis para comprovar a elegibilidade ou promover a substituição do candidato inabilitado.

4.5 - Em caso de dúvida quanto a qualquer critério de elegibilidade, o ônus da comprovação será de responsabilidade do associado candidato.



4.6 - Cada chapa concorrente, depois de homologada a sua inscrição, deverá indicar um ou dois fiscais para acompanhar todo o Processo Eleitoral.

4.7 - No caso de vacância de algum cargo das chapas inscritas por motivo de doença comprovada ou morte de um dos componentes, o responsável pela mesma comunicará oficialmente o fato à Comissão Eleitoral e indicará o seu substituto na forma deste Regulamento até 72 (setenta e duas) horas após o ocorrido.

4.8 - Não será permitida a inscrição fora do prazo especificado no Edital.

4.9 – Cada candidato só poderá constar de uma chapa.

5 – Do Eleitor

São eleitores habilitados para este pleito, todos os associados titulares participantes da AAC, exceto àqueles que, estiverem com suas mensalidades em atraso na data de 31/08/2019.

6 – Da Divulgação e da Propaganda Eleitoral

6.1 - Caberá à AAC dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes ao processo eleitoral, previstos no edital, utilizando, todos os meios de que dispõe, tais como: o jornal Voz Ativa, Home Page, redes sociais e quadro de avisos em sua sede.

6.2 - A AAC disponibilizará espaço na Home Page para propaganda das chapas eleitorais concorrentes homologadas, restrita à divulgação do nome da chapa, propostas de trabalho, composição completa dos membros das chapas e de síntese de seus respectivos currículos, em um único documento em formato PDF e entregue à Comissão Eleitoral.

6.3 - A comunicação das chapas inscritas deverá ser feita através de um correio eletrônico próprio à Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral também disponibilizará o seu correio eletrônico exclusivo para as chapas inscritas durante o período eleitoral, com sigilo das respostas aos e-mails enviados, que será de responsabilidade da mesma e não serão divulgadas nas plataformas de comunicação da AAC.

6.4 - A chapa que abrir mão do espaço reservado para divulgação na Home Page da AAC deverá comunicar tal fato por escrito e assinado pelos membros participantes e entregar à Comissão Eleitoral ou enviar através do correio eletrônico da mesma em formato PDF. No espaço destinado à chapa em questão será publicado o termo de desistência da divulgação.

6.5 - A campanha eleitoral deverá ocorrer no período de 08/10 a 17/11/2019, após o sorteio das chapas homologadas, sendo vedada, por qualquer meio, no período da votação via internet, de acordo com o Calendário Eleitoral.



6.6 – As plataformas e propostas de trabalho das chapas inscritas deverão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral, para análise e divulgação. Caso haja divergências quanto ao conteúdo apresentado, o representante da chapa será convocado para os possíveis ajustes.

6.7 - A AAC fará 02 (duas) divulgações das propagandas eleitorais para cada chapa homologada para os associados, por meios digitais durante o período autorizado para a campanha eleitoral, conforme Edital.

6.8 – Os materiais impressos e digitais das propagandas eleitorais das chapas homologadas deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do início do prazo determinado para a campanha conforme Edital.

6.9 - A Comissão Eleitoral, de posse de todo material a ser postado por cada chapa concorrente, inclusive as etiquetas impressas e fornecidas pela AAC, deverá encaminhar para os Correios e acompanhar todo o processo de postagem, juntamente com um representante de cada chapa homologada.

6.10 - Fica terminantemente proibido o fornecimento pela AAC, às chapas eleitorais concorrentes, sob nenhum formato ou meio, de correio eletrônico (e-mail) e outros dados cadastrais dos associados.

7 - Da Cédula Eleitoral Eletrônica

7.1 - A cédula eleitoral única para o voto eletrônico contendo todas as chapas homologadas deverá ser elaborada pela Comissão Eleitoral.

7.2 - A escolha do local e ordem de colocação das chapas na cédula eleitoral será feita por sorteio durante reunião prevista no Edital, a ser realizada na sede da AAC em presença dos fiscais de cada chapa concorrente.

8 – Da Votação

8.1 - O processo de votação iniciará logo após a campanha eleitoral das chapas concorrentes, por um período de 4 (quatro) dias, de acordo com o Edital.

8.2 - A eleição será realizada, eletronicamente, pela internet (Home Page AAC) ou por telefone, mediante senha individual, a ser previamente fornecida pela AAC por remessa postal ou correio eletrônico, depois de confirmada a condição do associado eleitor.

8.3 - Até 30 (trinta) dias antes do início da votação, a AAC providenciará a remessa postal da senha individual e instruções de votação constituindo-se de: endereço do site para votação, nome de usuário, senha definitiva, através de Agência Oficial da EBCT, em horário de expediente normal ou por correio eletrônico, a todos os associados com direito a voto.



8.4 - As correspondências encaminhadas aos associados eleitores contendo as senhas individuais para votação e que forem devolvidas, serão destinadas à AAC e ficarão sob a guarda da Comissão Eleitoral até o encerramento do processo das eleições.

8.5 - A AAC disponibilizará em sua sede, um computador conectado à internet para recepcionar os votos dos associados que ao local se dirigirem para votar. Neste caso haverá um representante da Comissão Eleitoral e um fiscal ou um candidato de cada chapa concorrente.

8.6 - A votação se dará através do site eletrônico www.aacelpe.com.br/eleicoes2019, que, no dia da eleição, poderá ser acessado a partir de 00:00h (zero hora) do 18/11/2019 até 18:00h (dezoito horas) do dia 21/11/2019, (horário de Brasília), de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pela AAC, exclusivamente no período destinado à votação, conforme Edital.

8.7 - Se o associado eleitor for votar no computador da AAC, o horário da votação será o estabelecido pela AAC, dentro de seu expediente normal.

8.8 - A AAC, mediante cotação de preços de serviços, contratará empresa especializada para desenvolver ambiente de votação integrado por programa (software), equipamentos, estrutura de comunicação e de segurança, pelo qual a empresa operacionalizará a votação e a apuração em ambiente seguro com provedor independente da AAC.

8.9 - A AAC, mediante cotação de preços de serviços, contratará empresa especializada para promover auditoria de tecnologia e segurança no ambiente citado no item anterior antes, durante e após as eleições.

9 – Do Resultado das Eleições:

9.1 - O resultado das eleições será anunciado pela Comissão Eleitoral, respeitando-se os prazos previstos no Edital, na Sede da AAC, situada à Rua Manoel Bezerra, nº 111, Madalena, Recife - PE, com a presença dos fiscais das chapas, de acordo com este Regulamento.

9.2 - O relatório do resultado das eleições será processado e entregue à Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias após o encerramento do período de votação previsto no Edital.

10 – Dos Recursos

10.1 - Os recursos e pedidos de impugnação impetrados contra o resultado das eleições deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado das eleições, conforme Edital.

10.2 - A Comissão Eleitoral terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para deliberar a respeito dos recursos e pedidos de impugnação, consignando a solução em documento que será anexado ao relatório final do Processo Eleitoral e uma cópia entregue a cada representante das chapas, ficando todos os atos previstos no Edital referentes à promulgação da chapa vencedora, suspensos até a solução final das situações pendentes.



10.3 - Não serão computados recursos verbais ou realizados por pessoa não habilitada para tal procedimento.

10.4 - Somente serão considerados habilitados para a impetração dos recursos previstos acima, os candidatos à Presidência da AAC e os fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral.

11 – Das Considerações Finais:

11.1 - Para todos os atos do Processo Eleitoral serão lavradas atas que serão assinadas pela Comissão Eleitoral e pelos representantes das chapas após a sua homologação.

11.2 - O Processo Eleitoral encerrar-se-á com a promulgação da chapa vencedora, após o período para recurso(s), de acordo com o Edital.

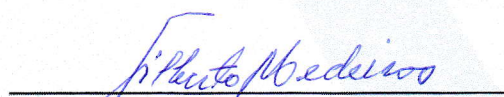
11.3 - O Presidente da Comissão Eleitoral deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, remeter um relatório de todo o Processo Eleitoral à Diretoria da AAC.

11.4 - Elege-se o foro da Cidade do Recife para dirimir qualquer pendência judicial, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

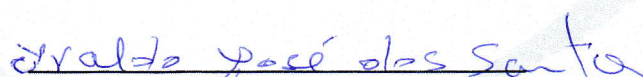
11.5 - Os casos não previstos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de maneira soberana e independente.

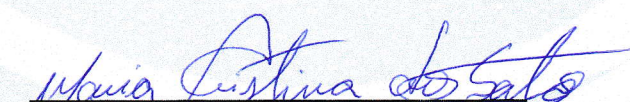
11.6 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal dos Aposentados, Pensionistas, Empregados e Ex-empregados da Celpe e da Celpos.

Recife, 14 de junho de 2019.


Gilberto Alves Muniz de Medeiros
Presidente


Maurício Pereira da Silva
Diretor Financeiro e Patrimonial


Ivaldo José dos Santos
Diretor Administrativo


Maria Cristina dos Santos
Diretora Social